



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL  
**ATSum 0020320-07.2022.5.04.0732**  
 RECLAMANTE: BRUNO GLAAS  
 RECLAMADO: CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES  
 FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DO BRASIL

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e47688a proferida nos autos.

Vistos.

1. BRUNO GLAAS ajuíza ação em desfavor de CONAFER-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL, requerendo liminarmente e de forma instrumental, a determinação para que "(...) a ré colacione aos autos o contrato de filiação do Autor supostamente assinado pelo autor, para as devidas apurações cíveis e posteriores apurações criminais que o caso comporta;" e para (...) que seja expedido ofício ao INSS para que sejam informado como os dados do benefício do autor saiu de sua posse, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." Juntou documentos.

É o relatório.

Delibero.

1.1 Defiro a expedição de Ofício ao INSS, a fim de que a autarquia informe, no prazo de 15 dias, como os dados do benefício do autor saíram de sua posse, em relação ao desconto realizado pelo sindicato réu na presente ação.

Dados para localização do autor e seu benefício: BRUNO GLAAS, CPF 418.642.980-49, NIT 168.68947.03-9, NB 6101631846, nome da mãe EMILIA WESTPHAL GLAAS.

Quanto ao pedido de aplicação de multa diária ao INSS por dia de descumprimento, indefiro, por desnecessária neste momento processual.

*\* Para fins de comunicação, solicito que a resposta seja encaminhada com expressa referência ao número do processo 0020320-07.2022.5.04.0732. A presente decisão possui força de OFÍCIO, registrado sob o nº 312 /2022, a ser encaminhado para eletronicamente ao INSS.*

*A resposta e eventuais documentos que a instruem poderão ser encaminhados na forma digitalizada para o e-mail 'varascruz\_2@trt4.jus.br'.*

**1.2** Em relação ao pedido liminar de apresentação do contrato de filiação ao sindicato réu, postergo a análise do mesmo para momento posterior à apresentação da defesa e documentos.

**2.** Considerando o distanciamento social imposto pela pandemia do novo coronavírus; que ainda não foi atingida a situação de controle do novo coronavírus, não tendo sido implementada a terceira etapa de retomada das atividades presenciais nas unidades judiciais do TRT da 4<sup>a</sup> Região, nos termos da Portaria Conjunta n. 3.857/2020 do TRT4; as dificuldades práticas e técnicas para a realização de um número elevado de audiências por videoconferência e o princípio da duração razoável do processo, adoto o rito extraordinário previsto no artigo 6º, § 1º, da Portaria Conjunta n. 1.770/2020 do TRT da 4<sup>a</sup> Região.

Com efeito, cite(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa escrita nos autos, acompanhada dos documentos que a instruem, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

O prazo para a apresentação da defesa é contado na forma do artigo 774 da CLT.

Apresentada(s) a(s) defesa(s) e documentos, dê-se vista à parte autora para manifestação, com prazo de 15 dias.

Após a manifestação do autor, venham conclusos para deliberação quanto a eventuais provas pericial e oral.

As partes podem, a qualquer momento, apresentar petição conjunta de acordo.

SANTA CRUZ DO SUL/RS, 24 de junho de 2022.

ALMIRO EDUARDO DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho Titular